



Newsletter Janeiro, Fevereiro e Março de 2015

- **Legislação Comunitária**

Regulamento (UE) 2015/263 da Comissão, de 16 de Janeiro

Altera os anexos I a IV do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

Regulamento de Execução (UE) 2015/228 da Comissão, de 17 de Fevereiro

Substitui os anexos I a VII do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares.

Decisão de Execução (UE) 2015/296 da Comissão, de 24 de Fevereiro

Estabelece as disposições processuais de cooperação entre Estados-Membros em matéria de identificação eletrónica (artigo 12.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho), de modo a facilitar a cooperação, nomeadamente aprovando a necessidade de todas as comunicações decorrerem na língua inglesa.

- **Legislação Nacional**

Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de Janeiro

Altera o Artigo 6.º, n.º 2 do Regime do Segredo de Estado, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, e procede à trigésima quinta alteração ao Código Penal, em particular do artigo 316.º, n.º 1, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 316.º

1 - Quem, pondo em perigo interesses fundamentais do Estado Português, transmitir, tornar acessível a pessoa não autorizada ou tornar público, no todo ou em parte, e independentemente da forma de acesso, informação, facto ou documento, plano ou objeto classificados como segredo de Estado que devem, em nome daqueles interesses, manter-se secretos é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

[...]”

Declaração n.º 2/2015, de 14 de janeiro, Regulamento do Exercício das Funções de Coordenação dos Julgados de Paz - 1.ª alteração

Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de Fevereiro

Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais.

Resolução da Assembleia da República n.º 15/2015, de 9 de Fevereiro



Aprova o Acordo sobre Extradicação Simplificada entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, o Reino de Espanha e a República Portuguesa, assinado em Santiago de Compostela, em 3 de novembro de 2010.

- **Jurisprudência**

[Tribunal de Justiça da União Europeia, Acórdão de 26 Fev. 2015, Processo C-472/13](#)

As medidas a que um militar desertor pode ser objeto, como a condenação a uma pena de prisão ou a expulsão do exército, não se afiguram de tal modo desproporcionadas que justifiquem a atribuição de asilo.

[Tribunal de Justiça da União Europeia, Acórdão de 12 Fev. 2015, Processo C-396/13](#)

O pagamento de despesas de alojamento e atribuição de vales de refeição a trabalhadores destacados, para compensar o custo de vida efetivamente suportado por força do destacamento, não constituem elementos do salário mínimo

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 8 Jan. 2015, Processo 398/09](#)

No crime de abuso de confiança contra a Segurança Social o prazo de prescrição do procedimento criminal começa a contar no dia imediato ao termo do prazo legalmente estabelecido para a entrega das prestações contributivas devidas.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 8 jan. 2015, Processo 336/11](#)

O prazo de 20 dias para o assistente requerer a abertura de instrução conta-se sempre e só a partir da notificação do despacho de arquivamento proferido pelo magistrado do Ministério Público, independentemente do despacho do superior hierárquico que venha a manter esse arquivamento.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 22 Jan. 2015, Processo 125/06](#)

O dono da hospedagem que ofereceu o serviço de passeio de gaivota na praia fluvial é também responsável, em concurso de culpas com o dono da embarcação, pelo acidente fatídico que sucedeu por aquela ter um buraco tapado apenas com uma rolha, uma vez que do contrato de turístico de hospedagem celebrado emergem, também, responsabilidades ao nível da segurança.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 29 Jan. 2015, Processo 1222/06](#)

A marca é um sinal distintivo de mercadorias, produtos ou serviços, pelo que a sua designação obedece a princípios da novidade e/ou da especialidade, não podendo confundir-se com outra anteriormente adoptada para o mesmo produto ou semelhante.

O termo «Porto», associado ao vinho produzido exclusivamente a partir da Região Demarcada do Douro, e o termo «Adega Dois Portos», de vinhos tintos, brancos, rosés e licores, não são passíveis de confusão pelo consumidor comum

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 25 Fev. 2015, Processo 533/12](#)

Às medidas de coação de obrigação de apresentação periódica e de suspensão do exercício de profissão, função ou atividade não são aplicáveis as elevações de prazo previstas em casos de terrorismo, criminalidade violenta ou quando o procedimento se revelar de excepcional complexidade.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 16 Mar. 2015, Processo 122/13](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Caso Operação Marquês: apesar de não se ter procedido à audição do arguido no primeiro despacho que aplicou a medida de coação, a existência de tal irregularidade não é apta para o reexame da medida de coação aplicada se não surgiram factos novos suscetíveis de alterar as circunstâncias.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 25 Mar. 2015, Processo 122/13](#)

Caso Operação Marquês: a providência de habeas corpus intentada por um terceiro não é adequada se o arguido já se mostra assistido por um advogado constituído para o defender.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 28 Jan. 2015, Processo 0901/14](#)

Não se pode concluir pelo carácter remuneratório das ajudas de custo pagas para reembolsar os trabalhadores de despesas com deslocação apenas porque o seu valor se repete todos os meses.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 28 Jan. 2015, Processo 0876/14](#)

Apesar da cónjuge do devedor não figurar no título executivo, é também responsável pela dívida contraída pelo marido no exercício do comércio, provando-se que, entre os dois, não vigorava um regime de separação de bens.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 25 Mar. 2015, Processo 01402/13](#)

A prova feita no processo-crime não releva para o processo disciplinar, pelo que a demissão do funcionário por faltas injustificadas ao serviço tem de assentar nos factos que constam do procedimento disciplinar iniciado.

[Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 25 Mar. 2015, Processo 01932/13](#)

Existe nexo de causalidade entre a indução de dióxido de carbono em quantidade excessiva à vítima, na cirurgia a que foi submetida, e a morte desta cerca de sete dias depois, devendo o centro hospitalar indemnizar a família pelo dano da perda da vida.

[Tribunal Central Administrativo Sul, Acórdão de 5 Fev. 2015, Processo 08331/15](#)

Ainda que a permanência seja inferior aos 183 dias, serão também consideradas como residentes aqueles que disponham de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 22 Jan. 2015, Processo 81/14](#)

É ilegal a busca domiciliária noturna, não consentida, depois do arguido estar já formalmente detido na esquadra policial há mais de meia hora, por não se considerar assim abrangida pelo flagrante delito.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 24 Fev. 2015, Processo 683/14](#)

Para que fosse levantada a imunidade diplomática de um embaixador, a quem um empresário português terá transferido 100 mil euros para a compra de uns tapetes, era necessário que a emissão desse valor não tivesse relação com as funções daquele na Embaixada.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 14 Jan. 2015, Processo 326/12](#)



Um bastão de madeira com 42,5 cm de comprimento, apesar de excecionalmente poder ser utilizado como arma de agressão, só pode ser assim entendido se o seu portador não poder justificar a sua posse.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 21 Jan. 2015, Processo 1/12](#)

Comete um crime de tráfico de armas o arguido que as vende a quem detinha autorização para a respetiva posse, uso e venda, mas bem sabendo que estas se destinavam a terceiros não titulares de autorização.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 21 Jan. 2015, Processo 129/02](#)

A condenação a uma pena de prisão de 14 meses suspensa na sua condenação não constitui uma pena não privativa da liberdade para efeitos de não transcrição da sentença para o registo criminal.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 21 Jan. 2015, Processo 250/13](#)

Comete um crime de abuso fiscal o arguido que não entrega o montante de IVA liquidado que estava legalmente obrigado a entregar, mesmo que esse dinheiro não tenha sido utilizado para seu proveito próprio.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 28 Jan. 2015, Processo 1954/10](#)

Apesar de não ser possível aferir qual dos quatro irmãos efetivamente disparou a arma de fogo contra a vítima, agiram todos em coautoria quando se juntaram com o propósito de ir ao local e aí consumir o crime, fugindo depois ao mesmo tempo.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 11 Fev. 2015, Processo 2246/11](#)

Considera-se que praticou um único crime de trato sucessivo o arguido que, durante quatro meses, sempre com a mesma desculpa de ter um gato, atraia a menor para o quarto para satisfazer a sua líbido, contra a vontade desta.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 19 de Fev. 2015, Processo 1813/12](#)

O desgosto sofrido com a morte de um animal de estimação, atacado por outro cão de raça que escapou à vigilância dos donos, tem de ser atendido como um dano não patrimonial suscetível de indemnização.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 25 de Fev. 2015, Processo 120/08](#)

O erro sobre a ilicitude ou sobre a punibilidade que exclui o dolo (artigo 16.º, n.º1 CP) apenas se deve e pode referenciar aos crimes cuja punibilidade não se pode presumir conhecida de todos os cidadãos.

Hoje em dia o comum dos cidadãos não ignora que é proibido deter armas caçadeiras sem a respetiva licença, pelo que a sua falta não pode ser tida como um erro não censurável ou falta de consciência da sua ilicitude.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 25 Fev. 2015, Processo 349/13](#)

Não tendo o arguido manifestado qualquer oposição quando confrontado com uns fotogramas extraídos de umas filmagens obtidas sem o seu consentimento, considera-se que o seu consentimento posterior valida o meio de prova.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 11 de Mar. 2015, Processo 91/14](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A perseguição prolongada no tempo feita pelo arguido à ex-namorada, de forma insistente e obsessiva, causadora de angústia e temor, por não aceitar o fim da relação, reveste as características do stalking.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 4 Fev. 2015, Processo 53/13](#)

A confissão do arguido da prática do furto num momento em que não tinha ainda essa qualidade de sujeito processual tem-se como uma conversa informal mantida com os órgãos da polícia, que não pode ser valorada como meio de prova.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 4 Fev. 2015, Processo 96/12](#)

O acordo celebrado entre o Ministério Público e o defensor do arguido, baseado na confissão dos factos por parte deste, só pode ser considerado válido se o arguido confessar presencialmente.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 25 Fev. 2015, Processo 59/13](#)

O cidadão que dirigiu juízos de valor negativos a um deputado da Assembleia da República, equiparando-o a um camelo ou referindo-o como "maçã podre", não quis exercer o direito ao debate político próprio de cidadãos livres mas sim a ofensa da honra e consideração do ofendido.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 11 Mar. 2015, Processo 594/11](#)

O email que o arguido dirigiu à autarquia local, apelidando os vereadores de covardes e corruptos, é idóneo a lesar a honra e consideração dos ofendidos e preenche os elementos constitutivos do crime de injúria agravado.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 11 de Mar. 2015, Processo 767/11](#)

O oficial de justiça que deu informações sobre um processo de inquérito de tráfico de droga que tinha a seu cargo, visando favorecer um dos arguidos, revela indignidade para o cargo e deve ser proibido do exercício de função.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 18 de Mar. 2015, Processo 527/14](#)

O pedido de modificação da execução da pena de prisão efetiva por permanência na habitação, por o arguido ter já 70 anos de idade e ideações suicidas, só pode ser atendido após o início dessa execução.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 18 de Mar. 2015, Processo 28/14](#)

Apesar do arguido não ter sido condenado e ser detentor de licença de uso e porte de arma, devem ser perdidas a favor do Estado as armas que lhe foram apreendidas por risco de as vir a utilizar para a prática de novos crimes de violência doméstica.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 19 de Mar. 2015, Processo 189/11](#)

Tendo a arguida 79 anos de idade, reformada e com uma pensão mensal de 200 euros, fica demonstrada que o não pagamento da multa de substituição da prisão não lhe é imputável, devendo ser suspensa a sua execução.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 25 de Mar. 2015, Processo 25/11](#)

A contumácia não pode ser declarada ao arguido a quem foi aplicada prisão subsidiária resultante da conversão do não pagamento da pena de multa em que inicialmente foi condenado.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 25 Mar. 2015, Processo 440/11](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Apesar de o arguido ter já cumprido metade da pena por um crime de tráfico agravado, pela importação de 19 kg de cocaína dissimulada em caixas de bananas, as exigências de prevenção geral associadas ao tipo de ilícito afastam a possibilidade de liberdade condicional.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 6 de Jan. 2015, Processo 6793/11](#)

Se no decurso do processo for necessário a obtenção de dados informáticos armazenados num sistema o Ministério Público pode ordenar a pesquisa, a não ser que nesse âmbito se apreendam dados pessoais ou algum segredo profissional, que já exige a intervenção do juiz.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 20 de Jan. 2015, Processo 648/14](#)

Apesar de ser indispensável a recolha da prova em suporte eletrónico dos telemóveis dos suspeitos do crime, a junção ao processo de todos os números de telefone associados, sem controlo judicial, resultaria numa exibição inaceitável da privacidade dos cidadãos.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 20 Jan. 2015, Processo 150/12](#)

Apesar de ter sido outro arguido quem procedeu ao recrutamento dos trabalhadores na Roménia para um trabalho de escravidão, considera-se que aquele que recolheu esses trabalhadores em Sevilha para os transportar para Portugal agiu em coautoria.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 12 Fev. 2015, Processo 1176/12](#)

Deve ser considerada grave e culposa a atuação da insolvente que, 6 meses antes de se apresentar à insolvência, deu preferência no pagamento a um dos seus credores que por acaso era seu pai.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 3 Mar. 2015, Processo 2/11](#)

Apesar de o arguido ter liquidado as quantias devidas referentes ao IVA em falta, tendo já sido condenado duas vezes pelo mesmo crime de abuso de confiança fiscal impõe-se a aplicação de uma pena efetiva de prisão.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 17 Mar. 2015, Processo 1390/11](#)

O Ministério Público não tinha competência para deduzir acusação se a queixa apresentada para iniciar o procedimento foi feita pela advogada do ofendido mas sem que, no prazo de seis meses, tenha sido junta a procuração forense que o atestasse.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 15 Jan. 2015, Processo 3604/12](#)

A responsabilidade civil extracontratual do Estado encontra-se regulada pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, não prevendo expressamente a responsabilidade por factos lícitos, no entanto esta deriva das normas e princípios constitucionais.

Tal responsabilidade abrange os danos resultantes de actos administrativos propriamente ditos, e ainda os acidentais. Assim, o Estado deve pagar uma indemnização de € 7.580,00 euros por ter mantido apreendido durante 272 dias um automóvel que constava, erradamente, no Sistema de Informação Schengen como tendo sido furtado.